

Termo de Referência 13/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2023	153102-NUCLEO DE TELEVISAO E RADIO DA UFPE	LUANA CAROLINA DUARTE ALVES	20/10/2023 11:26 (v 4.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		23076.090980/2023-26

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção corretiva da Mesa SONY, modelo MVS-6520/ICP-5620. Série nº 002004/0020006, patrimônio UFPE 19546/2013 incluindo o reparo da fonte POWER ASSY (PSU05), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSER	R Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	15792	INSTALACAO / MANUTENCAO - EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO: MANUTENÇÃO CORRETIVA - Mesa SONY, modelo MVS-6520.	UNIDADE	1	33.932,10	33.932,10

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.3. O início do fornecimento do(s) serviço (s) se dará após o recebimento da nota de empenho pela contratada e a solicitação da ordem de serviço por parte da Coordenação Técnica da Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias - NTVRU ;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados do(a) início do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 Deverá ser respeitada, como prática e/ou critérios de sustentabilidade, as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A coordenação técnica do Núcleo de TV e Rádio Universitária – NTVRU/SUPERCOM/UFPE identificou a necessidade de contratação de serviço de manutenção corretiva para a mesa Sony, modelo MVS-6520/ICP-6520, séries no 0020004 /0020006, patrimônio 19546/2013. Essa necessidade surgiu em virtude da indisponibilidade gerada por um de seus módulos, que deve-se a uma falha em sua fonte de alimentação elétrica provocada, possivelmente, por algum surto elétrico. Esta falha deixou o equipamento inoperante e isto vem provocando o cancelamento de todos os programas produzidos em estúdio da TVU.

2.2. Assim, a prestação de serviço de conserto da mesa Sony MVS 6520, envolvendo a reparação de fonte de alimentação, é necessária para assegurar a manutenção das atividades de todos os programas da TVU, possibilitando o retorno das produções de conteúdos no estúdio do NTVRU, o que traz à contratação caráter de urgência. Sendo um serviço de natureza não continuada, em que a prestação ocorrerá de forma única de acordo com a solicitação da Coordenação técnica da NTVRU após a autorização da ordem de Serviço.

2.3. O objeto da contratação está cadastrado pela unidade de compras (Diretoria de Logística) - contratação nº 5/2023 - e enviada para a Autoridade Competente (PROPLAN/UFPE) em que houve a autorização/inclusão no PCA 2023, conforme consta a solicitação nos autos do processo.

2.4. A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico da UFPE, em “Desenvolver a Gestão da informação e implantar sistemas integrados de informação e Comunicação robustos e consistentes que abranjam todas as áreas da instituição. Promover a ampliação e a contínua modernização dos recursos tecnológicos”.

2.5. A contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se pelo inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e pressupõe inviabilidade de competição.

Em seu art. 74, a Lei nº 14.133/2021 traz o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.6. A inviabilidade de competição pode ocorrer em decorrência da ausência de competidores em razão da existência de apenas um particular apto a ofertar o serviço. A configuração da inexigibilidade de licitação pretendido pela Administração, nesse caso concreto, comprova-se pela exclusividade do serviço a ser contratado, através de Carta emitida pelo do fabricante do equipamento, incluída aos autos do processo, certificando que a empresa beneficiária da contratação é o único centro de serviço autorizado para prestar serviço na linha de produtos voltados para área de broadcast e profissional, como monitores, projetores, câmeras e impressoras contando com um laboratório e corpo técnico capacitado.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O presente termo tem como objeto a contratação, em empreitada única, de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva incluindo o reparo da fonte POWER ASSY (PSU05) da Mesa SONY, modelo MVS-6520/ICP-5620. Série nº 002004 /0020006, patrimônio UFPE 19546/2013, juntamente com os ajustes gerais necessários para a troca da peça e limpeza. Objetivando assim fazer com que o equipamento volte ao seu correto funcionamento, resultando no retorno das produções de conteúdos no estúdio do NTVRU/UFPE.

4. Requisitos da contratação

4.1. Trata-se de serviço de natureza não continuada, em que a contratação será para prestação imediata. O prazo para prestação do serviço é de 30 dias, contados da confirmação da ordem de prestação do serviço. Em caso de necessidade de importação de insumos, a ordem de início do serviço se dará a partir da confirmação por parte do fornecedor de que o material necessário para execução de manutenção encontra-se de posse da contratada.

4.2. O fornecedor deve efetuar a prestação do serviço com materiais incluso em perfeitas condições, novos de primeiro uso, conforme especificações, prazo e local indicado, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.3. A contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

4.4. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos; Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

4.5. A contratada comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.6. O fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

4.7. Os serviços somente serão pagos à Contratada após a finalização da execução do serviço solicitado e da verificação/teste da coordenação técnica de que o equipamento está em perfeito funcionamento.

4.8.. Prática e/ou critérios de sustentabilidade:

Conforme o Art. 6º da Instrução Normativa 01/2010 a empresa contratada adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

IX - Os serviços devem ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.” (*Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 4ª Edição*)

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto: de 30 dias contados do(a) ordem de início do serviço.*

5.1.2. A contratada ficará responsável pelo equipamento no período de execução dos serviços;

5.1.3. A contratada realizará as revisões/manutenções corretivas conforme os itens já especificados no orçamento;

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A Beneficiária terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho.

5.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da beneficiária e aceita pela Administração.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato será substituído pela nota de empenho tendo em vista sua natureza ser uma contratação não continuada, com prestação imediata, em que não resulta em obrigações futuras, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A Beneficiária terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite da Beneficiária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da beneficiária e aceita pela Administração.

6.5. Na hipótese de irregularidade em alguma certidão, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

6.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo os termos de sua proposta;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da beneficiária;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do objeto, o qual se dará após a conclusão do serviço e verificação pelo setor requisitante do perfeito funcionamento do equipamento;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive, comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como qualquer ocorrência relacionada ao objeto;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, visando à necessária e perfeita execução do objeto;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive somente devendo ser feito na conclusão do serviço e o devido atesto da Nota Fiscal /Fatura;
- Aplicar à licitante vencedora/contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

- Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e de sua proposta;
- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da UFPE, inerente ao objeto deste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Relatar à Contratante toda e qualquer eventualidade e irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência da contratação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação do serviço;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

6.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

1. falhar na execução da contratação, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo; ou
5. cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i. 1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii. 2. Multa: moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; compensatória de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
- iii. 3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv. 4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v. 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal regularmente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2 A Nota Fiscal deverá conter os dados da Contratada (número do CNPJ, razão social, endereço e dados bancários – nome e número do banco, número da agência e conta bancária), contendo a especificação do objeto deste Termo de Referência, bem como os preços unitários e preço global do objeto e, quando for o caso, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais e o seu aceite (quando da entrega total ou parcelada e de acordo com o solicitado), pelo servidor designado pela Administração da UFPE. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela interrupção da prestação do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o instrumento equivalente ao contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade se verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

8.2. Assim o fornecedor será selecionado mediante declaração de exclusividade emitida pelo fabricante do equipamento a ser reparado, certificando que a empresa a ser contratada trata-se do único centro de serviço autorizado no estado de Pernambuco para prestar o serviço na linha de produtos voltados para área de broadcast e profissional, como monitores, projetores, câmeras e impressoras contando com um laboratório e corpo técnico capacitado.

8.3. A declaração de exclusividade apresentada pela empresa a ser contratada terá sua veracidade averiguada por servidor responsável.

Habilitação

Para fins de habilitação, as exigências previstas neste Termo de Referência deverão ser adequadas às previsões normativas conforme o art. 20 da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021.

Também conforme artigo 70, inciso II da Lei 14.133/21, a habilitação da contratação será substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública. No Comunicado nº 1/2023 do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em seu artigo primeiro é previsto que para o Sistema do registro cadastral unificado os órgãos poderão utilizar o SICAF.

Como condição prévia à declaração de inexigibilidade e contratação da beneficiária, para fins de habilitação da mesma, a Administração verificará se há eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.12. SICAF

8.13. CADIN

8.14. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; Consulta Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; Podendo ser substituída pela Consulta consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de contas da União.

8.15. Declaração de cumprimento aos termos da Lei no 9.854/1999.

8.16. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação.

8.17. A documentação referente à habilitação apontada acima consta ANEXA AO PROCESSO.

8.18. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 33.932,10

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.932,10, conforme custos através da proposta comercial anexada aos autos do processo. Para verificação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, constará no processo notas fiscais emitidas de serviços correlatos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração. A documentação consta ANEXA AO PROCESSO.

10. Adequação orçamentária

10.1. Os dados orçamentários serão informados pela Diretoria de Orçamento e Finanças e constarão em documento específico anexado ao processo.

10.2. A dotação orçamentária consta autorizada no Plano Orçamentário Anual (POA) no exercício de 2023, na natureza de despesa 3390.39, conforme documento anexado aos autos do processo.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Equipe de Planejamento da Contratação.

WESLEY VIEIRA DE SANTANA

Coordenação Técnica



Emitido em 20/10/2023

TERMO DE REFERENCIA Nº 4/2023 - DOC-SUPERCOM (12.67.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/10/2023 13:50)

BRUNO PEDROSA NOGUEIRA

SUPERINTENDENTE - TITULAR

SUPERCOM (11.00.07)

Matrícula: ###550#4

(Assinado digitalmente em 20/10/2023 11:42)

LUANA CAROLINA DUARTE ALVES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DOC-SUPERCOM (12.67.11)

Matrícula: ###546#5

(Assinado digitalmente em 30/10/2023 13:30)

SILVIO GLEISSON BEZERRA

TECNOLOGO-FORMACAO

CPTVU-NTVRU (11.28.08)

Matrícula: ###754#9

(Assinado digitalmente em 20/10/2023 13:31)

WESLEY VIEIRA DE SANTANA

COORDENADOR - TITULAR

CT-NTVRU (11.28.13)

Matrícula: ###048#2

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE REFERENCIA**, data de emissão: **20/10/2023** e o código de verificação: **92edc3fb52**